



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

PROJETO DE LEI Nº 20/98 DE 29 DE JULHO DE 1998

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO E TERMOS DE ADITAMENTO COM A SOCIEDADE EDUCADORA BENEFICENTE - HOSPITAL MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE ITAPUÍ, VISANDO SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DA SAÚDE.

ABIBI ÁZAR, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar nos termos do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, contrato e respectivos termos aditivos, com a Sociedade Educadora Beneficente-Hospital Maternidade São José-Itapuí-SP, visando serviços de saúde hospitalares e/ou ambulatoriais e/ou de apoio diagnóstico e terapêutico, aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei, serão cobertas com recursos constantes do orçamento municipal para o corrente exercício, suplementadas se necessário.

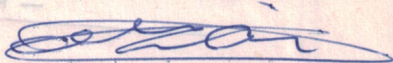
Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 29 DE JULHO DE 1998

Aprovado como Objeto de
Deliberação

SS. 03 / 08 / 1998.

PRESIDENTE


ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços entre **MUNICÍPIO DE ITAPUÍ** e de outro lado a **SOCIEDADE EDUCADORA BENEFICENTE-HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ**, visando à execução de Serviços de Assistência à Saúde.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ**, sediada na Praça da Matriz, nº 73, representada neste ato pelo Prefeito Municipal no exercício do cargo, Sr. **ABIBI AZAR**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **SOCIEDADE EDUCADORA BENEFICENTE-HOSPITAL MATERNIDADE SÃO JOSÉ**, com sede também nesta cidade de Itapuí, na Avenida Paes de Barros, nº 326, neste ato representada pela sua Diretora, Irmã Marta Aparecida Ferreira, brasileira, solteira, residente e domiciliada também na Avenida Paes de Barros, nº 326, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando as atuais normas estabelecidas pela prestação de serviços aos usuários do SUS e tendo em vista a habilitação do município na Gestão Plena da Atenção Básica à Saúde, resolvem celebrar o presente contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de saúde hospitalares e/ou ambulatoriais e/ou de apoio diagnóstico e terapêutico, pela **CONTRATADA**, Entidade Filantrópica que presta serviços de saúde neste município de Itapuí, aos usuários do Sistema Único de Saúde, em parceria com os serviços públicos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONTRATADA**, se obriga a atender os usuários do SUS, na sua sede, na Avenida Paes de Barros, 326, nesta cidade de Itapuí, respeitada a sua capacidade operacional, cujo atendimento abrange: **pronto socorro, internação de urgência em clínica médica, cirúrgica, ortopédica, ginecológica, obstétrica e pediátrica, patologia clínica e radiologia.**

CLÁUSULA TERCEIRA

O atendimento no Pronto Socorro aos usuários do SUS, se processará nas condições acordadas entre as partes da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

1- o Pronto Socorro, funcionará no endereço referido e permanecerá aberto 24 horas, prestando atendimento a todos os munícipes, usuários do SUS e outros convênios;

2- o aparelho de RX de 200 MA, é de propriedade da **CONTRATANTE** e permanecerá instalado nas dependências da **CONTRATADA**, que o administrará juntamente com PS, sendo que a manutenção, como filme, revelador e outros será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

3- é de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, a contratação de médicos para cobrirem os plantões de 24 horas, no Pronto Socorro, bem como é de sua inteira responsabilidade o pagamento efetivo dos referidos honorários e todos os encargos sociais decorrentes dessas contratações;

4- a **CONTRATANTE**, manterá no referido Pronto Socorro, 05 (cinco) auxiliares de enfermagem, 01 (um) técnico de Raio X e 01 (uma) faxineira, para dar condições de se manter o Pronto Socorro nos moldes das exigências da Legislação da Saúde. Sendo também de sua inteira responsabilidade a remuneração desses funcionários e encargos sociais decorrentes das referidas contratações que é de sua responsabilidade;

5- é de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, a reposição de materiais e medicamentos e qualquer outros insumos, dando condições ideais de atendimento aos usuários do SUS;

6- a **CONTRATADA**, cederá o prédio para instalações do Pronto Socorro, responsabilizando-se pela administração de seu funcionamento, para proporcionar ao usuário o melhor atendimento possível;

7- a **CONTRATADA**, se responsabilizará por manter no pronto Socorro, exclusivamente, 02 (duas) recepcionistas, 01 (uma) enfermeira, 01 (uma) faxineira e coloca as Irmãs da Entidade à disposição sempre que necessário, sendo responsável pelo pagamento e encargos sociais;

8- a **CONTRATADA**, se obriga e se responsabiliza pela rouparia necessária para manter o Pronto Socorro, bem como se responsabiliza pela lavagem total da referida rouparia, incluindo as do Ambulatório da Prefeitura, mantendo 01 (uma) lavadeira, exclusivamente;

9- a **CONTRATADA**, se responsabiliza pelos pagamentos de contas telefônicas, de energia elétrica, refeições de médicos plantonistas, impressos utilizados, oxigênio, manutenção de equipamentos e materiais de limpeza e lavanderia, ficando por conta da **CONTRATANTE**, os gastos com medicamentos e materiais a serem utilizados na prestação de serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA

O faturamento das contas ambulatoriais se processará também da forma acordada entre as partes, assim:

1- a fatura originada no Pronto Socorro, em razão dos atendimentos aos usuários do SUS- se processará por meio de FAA- em relação aos atendimentos do PAB- Programa de Atenção Básica, que atualmente é responsabilidade das Prefeituras.

2- a **CONTRATADA**, fica responsável pelo faturamento das contas originadas no Pronto Socorro, pelos usuários do SUS, bem como recebera o valor integral da referida fatura a título de reposição, pelos serviços que presta e coloca a disposição dos usuários.

CLÁUSULA QUINTA



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone. DDD (014) 664-1251

Ofício nº 154/98

Itapuí, 20 de outubro de 1.998.

Senhor Prefeito

Temos a honra de submeter a Sanção de Vossa Excelência os seguintes Projetos de Leis: Projeto de Lei nº 20/98, que autoriza o Executivo Municipal a celebrar contrato e termos de aditamento com a Sociedade Educadora beneficente - Hospital e Maternidade São José de Itapuí, visando serviços de assistência a saúde aos usuários do Sistema Único da Saúde; Projeto de Lei nº 24/98, que autoriza o Executivo Municipal celebrar termo de convênio e aditamentos com a irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Jau, com a finalidade de internação de pacientes na unidade de terapia intensiva UTI infantil.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração.

SÉRGIO DEL PORTO NEGRAES
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. ABIBI ÁZAR
DD. Prefeito Municipal de
ITAPUÍ - S. Paulo.



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone. DDD (014) 664-1251

Autógrafo nº 23/98

Projeto de Lei nº 20/98

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar contrato e Termos de Aditamento com a sociedade Educadora Beneficente - Hospital e Maternidade São José de Itapuí, visando serviços de assistência a saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar nos termos do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei, contrato e respectivos termos aditivos, com a Sociedade Educadora Beneficente - Hospital e Maternidade São José de Itapuí - SP., visando serviços de saúde, hospitalares e/ou ambulatoriais e/ou de apoio diagnóstico e terapêutico, aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, serão cobertas com recursos constantes do orçamento municipal para o corrente exercício, suplementadas se necessário.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 20 de outubro de 1998.

PAULO FERNANDO CORRÊA PINTO
SECRETÁRIO

SÉRGIO DEL PORTO NEGRAES
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

OFÍCIO Nº 299/98

ITAPUÍ, 16 DE NOVEMBRO DE 1998

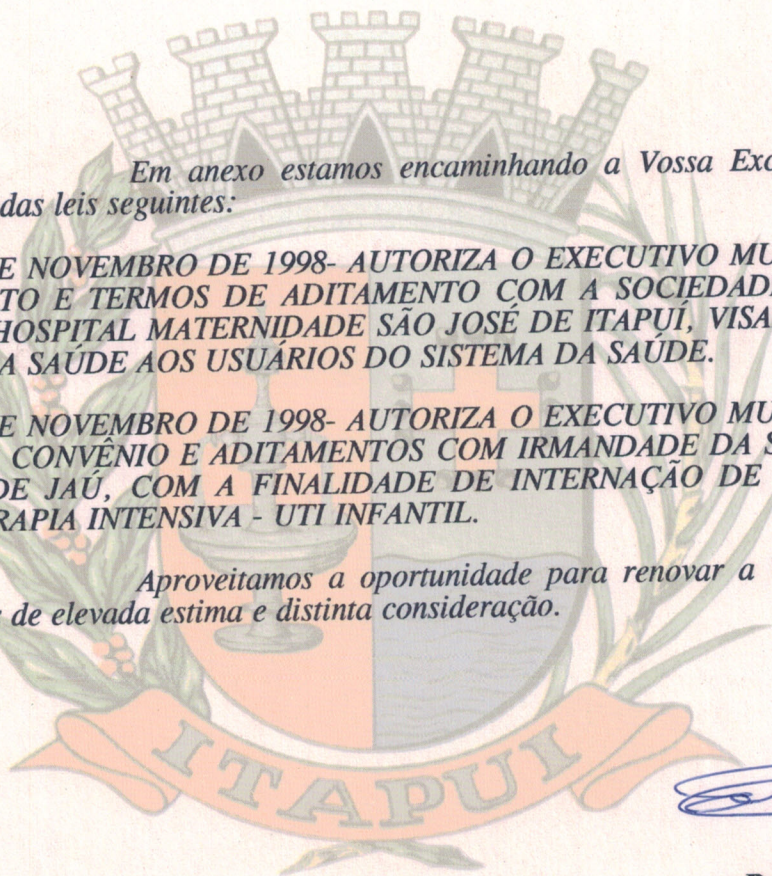
Senhor Presidente

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência para os devidos fins, cópia das leis seguintes:

nº 1.909- de 16 DE NOVEMBRO DE 1998- AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO E TERMOS DE ADITAMENTO COM A SOCIEDADE EDUCADORA BENEFICENTE - HOSPITAL MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE ITAPUÍ, VISANDO SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SISTEMA DA SAÚDE.

nº 1.910- de 16 DE NOVEMBRO DE 1998- AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO E ADITAMENTOS COM IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JAÚ, COM A FINALIDADE DE INTERNAÇÃO DE PACIENTES NA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - UTI INFANTIL.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.



ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
SÉRGIO DEL PORTO NEGRAES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUÍ- Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



LEI Nº 1.909

DE 16 DE NOVEMBRO DE 1998

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO E TERMOS DE ADITAMENTO COM A SOCIEDADE EDUCADORA BENEFICENTE - HOSPITAL MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE ITAPUÍ, VISANDO SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DA SAÚDE.

ABIBI ÁZAR, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar nos termos do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, contrato e respectivos termos aditivos, com a Sociedade Educadora Beneficente-Hospital Maternidade São José-Itapuí-SP, visando serviços de saúde hospitalares e/ou ambulatoriais e/ou de apoio diagnóstico e terapêutico, aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei, serão cobertas com recursos constantes do orçamento municipal para o corrente exercício, suplementadas se necessário.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 16 DE NOVEMBRO DE 1998

ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura na data supra.

ADEMIR CAFEIO
Chefe de Setor